

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Bel<sup>a</sup> Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 26 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-029863/026/01

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Cadeia Pública Dr. Manoel Luiz Ribeiro - Praia Grande.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Claudio Rossi (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação aos presos recolhidos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogações celebrados em 01-01-2000, 30-12-2000, 30-12-01 e 30-12-02. Justificativa apresentada em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 27-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-003668/026/02

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor de Logística).

**Objeto:** Prestação dos serviços de expedição de talões de cheques e cartões magnéticos, via SEDEX.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrados em 28-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-03-05.

**Advogado(s):** Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020955/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Schneider Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.222.200 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.209.978,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020956/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Irmãos Carlucci Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.039.680 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.004.684,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020957/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 699.120 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$685.137,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04. TC-020958/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Campeзина Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.334.160 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.320.818,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04. TC-020959/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agrária de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.036.440 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.002.484,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020960/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Leite Nilza Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 3.115.800 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$3.055.408,20. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020962/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 824.580 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$811.866,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020963/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 2.695.836 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 06-05-04. Valor - R\$2.565.903,60.

TC-020964/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 820.620 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$808.079,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020965/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.925.640 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.898.184,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020967/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Sorocaba Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.548.900 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.517.922,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020968/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Zacarias Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 798.840 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$752.617,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-020969/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Attilio Rensi Junior Laticínios - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 918.180 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$904.393,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-033911/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 447.480 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$434.055,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033912/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Sammi - Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 622.980 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$610.520,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033913/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Reynaldo Borges Affonso Junior - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 457.200 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$443.484,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033914/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 672.480 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$643.593,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033916/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** C.B. Junior - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 479.880 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$407.898,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033917/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Brugge Ltda. - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 612.540 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$600.289,20. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033918/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 707.760 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.



**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$573.285,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033919/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios São José dos Campos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 541.080 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$530.258,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033920/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 649.260 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$642.767,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033921/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Anízia Pereira Sgavioli Laticínios - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 643.500 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$630.630,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.  
TC-033922/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 679.680 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$577.728,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

TC-033923/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Distribuidora Candidomotense de Leite Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Décio Terra (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 411.300 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020956/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$398.961,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-020956/026/04), os contratos e os termos de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-026448/026/04

**Contratante:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Contratada:** Diretriz Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que**

**firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no Centro de Esporte, Cultura e Lazer do PEFI - Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-04. Valor R\$673.644,00.

Acompanha: TC-0022921/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando improcedentes as questões suscitadas pelo autor do expediente TC-22921/026/04, pelas razões expostas no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, o arquivamento do citado expediente, que acompanha o presente processo.

TC-012226/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Videosan Saneamento Industrial Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria Colegiada em 03-11-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvadori Lorenzi (Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretoria Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e televisionamento de redes e ramais de esgoto no Pólo de Manutenção Santo Amaro - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-03-05. Valor - R\$1.243.411,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012355/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica de tração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações e artigo IX da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 24-02-05. Valor - R\$218.622.790,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-012416/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 03-02-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor de Administração) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Publicação de atos administrativos da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 28-02-05. Valor - R\$2.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012811/026/05

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** SK Tecnologia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de 18 microcomputadores tipo I, 162 microcomputadores tipo II, 1 servidor de arquivo tipo I 1 servidor de arquivo tipo II, com garantia de três anos e serviços de instalação dos servidores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$934.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-014642/026/05

**Contratante:** DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Urso Branco Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 499.995,6 kg de carne de frango em pedaços ao molho.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 13-04-05. Valor - R\$3.949.965,24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas. (Pregão Presencial para Registro de Preços e primeiro contrato julgados regulares em sessão de 03/05/05).

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-014077/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Aynil Soluções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-12-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 22-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes) e Bruno Jean Birepinte (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vídeo conferência para audiência criminal em vídeo conferência entre varas criminais e unidades prisionais, tendo por base a disponibilização de som e imagem em tempo real, de canal telefônico exclusivo à audiência, de captura e transferência de documentos digitalizados com a disponibilização de equipamentos e softwares.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$2.391.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-014641/026/05

**Contratante:** DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Sadia S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico - DSE).

**Objeto:** Fornecimento de até 220.080 quilos de tiras empanadas e congeladas de carne de frango.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$1.309.476,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços e os contratos n°s 003/05 e 023/05.

TC-015298/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

**Contratada:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

**Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, para informação, gerenciamento e controle dos processos judiciais administrados pela Procuradoria Geral do Estado.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$1.983.117,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-018563/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, folha de pagamento, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$1.771.575,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002739/003/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos dentro do município de Jaguariúna (Lote B).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 27-12-04 e 27-01-05.

TC-002740/003/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Viação Bom Pastor Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos dentro do município de Jaguariúna (Lote A).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 27-01-05 e 09-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033204/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Datacity Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito e a instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referente ao desrespeito a fase vermelha do semáforo e a velocidade máxima permitida para o local.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 13-09-02. Valor - R\$1.354.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-03-03.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000851/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Viação Limeirense Ltda.



**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) instrumento(s):** José Carlos Pejon (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de vales-transporte, na quantidade estimada de 1.084.383, destinados aos funcionários da Administração Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 11-03-04. Valor - R\$1.626.574,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-11-04.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-000852/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Rápido Sudeste Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) instrumento(s):** José Carlos Pejon (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de vales-transporte, na quantidade estimada de 442.917, destinados aos funcionários da Administração Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e suas atualizações). (analisada no TC-000851/010/04) Contrato celebrado em 11-03-04. Valor - R\$664.375,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-11-04.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-000851/010/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037992/026/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Araçatuba - Jorge Maluly Netto - Prefeito e Liga Araçatubense de Futebol de Salão - LAFS - Presidente - José Aparecido de Lima.

**Assunto:** Prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Liga Araçatubense de Futebol de Salão - LAFS, no exercício de 2001.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-04, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, condenando solidariamente a Liga Araçatubense de Futebol de Salão - LAFS e o Sr. Jorge Maluly Netto, Prefeito, ao recolhimento da importância impugnada, corrigida monetariamente, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Advogado (s):** Cleber Serafim dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários.

Quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Araçatuba tão-somente para excluir da r. sentença recorrida a condenação imposta ao Sr. Prefeito, mantendo-se, no mais, o inteiro teor da decisão proferida em primeiro grau.

TC-002792/003/02

**Recorrente (s):** Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

**Assunto:** Admissão de Pessoal do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** Francisco Carlos Castro Lahóz (Secretário Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável a pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, autorizar o registro do respectivo contrato de trabalho, bem como cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-001535/003/04

**Recorrente (s):** FESB - Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista - Lenita Harumi Shibuya - Presidente.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela FESB - Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** Vera Lucia Sandoval Frangini (Presidente à época) e Lenita Harumi Shibuya (atual Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Tânia de Oliveira Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões de pessoal em exame, autorizando-se os registros dos respectivos contratos de trabalho.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-000406/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Suely Aparecida Antônio (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com este procedimento emergencial para atender ao programa de merenda nas unidades escolares, assistências e creches do Município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-03-05.

**Advogado (s):** Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de aditamento em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº

709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo para que informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Antônio Dirceu Dalben, Prefeito Municipal, à Sra. Jucilene Aparecida Castro Ruzza, Secretária Municipal dos Negócios de Finanças, e à Sra. Suely Aparecida Antônio, Secretária Municipal de Educação, autoridades que firmaram o instrumento, no valor correspondente a 1000 (mil) UFESP's para o primeiro e 700 (setecentas) UFESP's para as demais, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-014125/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Transbraçal - Prestação de Serviços Industriais e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

**Objeto:** Locação de veículos e utilitários, caminhões, ambulâncias, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-02-03. Valor - R\$2.742.650,40. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 06-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-07-03 e 20-10-04.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista e Nadia Lucia Sorrentino  
Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, com advertência à origem.

TC-000928/001/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em

estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares) destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$1.808.038,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001013/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Banco ABN AMRO Real S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira para abertura e manutenção de contas correntes para funcionários municipais.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor - R\$1.616.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. em 09-06-05.

**Advogado (s):** Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003139/005/02

**Recorrente (s):** Wladimir Romão Guilherme - Prefeito do Município de Inúbia Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Wladimir Romão Guilherme (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-03, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Júnior Cezar Mileski.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-027066/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Comércio de Alimentos JJJ-JUN Ltda-ME., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: salsicha tipo hot-dog frango.

**Responsável (is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Rosemberg José Francisconi.

TC-027068/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Néctar Brix Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: cereal matinal e geléia de uva.

**Responsável (is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Rosemberg José Francisconi.

TC-027069/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Comércio de Alimentos JJJ-JUN Ltda-ME., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: biscoito salgado tipo cream cracker.

**Responsável (is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a

licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Rosemberg José Francisconi.  
TC-027071/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Comércio de Alimentos JJJ-JUN Ltda-ME., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: bebida láctea, arroz doce e canjica.

**Responsável (is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Rosemberg José Francisconi.  
TC-027072/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Comércio de Alimentos JJJ-JUN Ltda-ME., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: carne bovina ao molho e almôndegas ao molho.

**Responsável (is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Rosemberg José Francisconi.  
TC-027075/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e PSA Programas Sociais de Alimentação Ltda., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: macarrão instantâneo e sopa tipo caseira.

**Responsável (is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à

espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s)** : Rosemberg José Francisconi.

TC-027076/026/03

**Recorrente (s)** : Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto** : Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Supermercado Bom Dia Americana Ltda., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: farinha de trigo, fermento fresco e zap.

**Responsável (is)** : Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento** : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s)** : Rosemberg José Francisconi.

TC-027085/026/03

**Recorrente (s)** : Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto** : Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Comércio de Alimentos JJJ-JUN Ltda-ME., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: biscoito amanteigado e biscoito recheado sabor chocolate.

**Responsável (is)** : Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento** : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s)** : Rosemberg José Francisconi.

TC-027086/026/03

**Recorrente (s)** : Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto** : Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Néctar Brix Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar: suco concentrado, diversos sabores.

**Responsável (is)** : Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento** : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s)** : Rosemberg José Francisconi.



Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**  
**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000569/026/02

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** José Antônio Gonçalves.

**Advogado(s):** Jucymar Uchoas Guimarães dos Santos.

Acompanha(m): TC-000569/126/02 e TC-000569/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações aos atuais responsáveis e determinações à auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, à margem do julgamento, seja oficiado ao Ministério Público, por conta do previsto no § 2º, inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, encaminhando-se cópia do relatório da auditoria e da presente decisão.

TC-001422/026/03

**Câmara Municipal:** Sarapuí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Marcos Antônio Vitorino.

Acompanha(m): TC-001422/126/03 e TC-001422/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarapuí, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001672/026/03

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Eudes Ferreira Egydio.

**Advogado(s):** Moacir Cândido e Milena Bolleli.

Acompanha(m): TC-001672/126/03, TC-001672/326/03 e Expediente(s): TC-001598/001/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002095/026/04

**Câmara Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Marcos Antonio Crippa.

Acompanha(m): TC-002095/126/04 e TC-002095/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual administrador.

TC-002772/026/03

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Nelson Gebara.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-002772/126/03, TC-002772/226/03, TC-002772/326/03 e Expediente(s): TC-014904/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-1072/002/03 ao Conselheiro Relator das contas anuais da Prefeitura de Cabrália Paulista, exercício de 2004, bem como que o expediente TC-14904/002/03 acompanhe o presente processo.

TC-002884/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Praia Grande.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Alberto Pereira Mourão.

**Período(s):** (01-01-03 a 17-04-03) e (01-05-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Alexandre Evaristo Cunha.

**Período(s):** (18-04-03 a 30-04-03).

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Acompanha(m): TC-002884/126/03, TC-002884/226/03, TC-002884/326/03 e Expediente(s): TC-015369/026/03, TC-016525/026/03, TC-017384/026/04, TC-017858/026/02, TC-021465/026/03, TC-028147/026/03, e TC-029835/026/04,

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de processo apartado, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como o retorno do expediente TC-021465/026/2003 ao Gabinete do Relator para prosseguimento de sua instrução.

TC-002888/026/03

**Prefeitura Municipal:** Presidente Venceslau.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Osvaldo Ferreira Melo.

Acompanha(m): TC-002888/126/03, TC-002888/226/03, TC-002888/326/03 e Expediente(s): TC-024302/026/03 e TC-017499/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003050/026/03

**Prefeitura Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Henrique Lopes.

**Período(s):** (01-01-03 a 14-11-03) e (15-12-03) e (31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Ricardo Rocha.

**Período(s):** (15-11-03 a 14-12-03) e (16-12-03 a 30-12-03).

Acompanha(m): TC-003050/126/03, TC-003050/226/03, TC-003050/326/03 e Expediente(s): TC-000044/006/04, TC-000341/006/05, TC-000627/006/04,

TC-000628/006/04, TC-002523/006/04, TC-025182/026/03 e TC-032552/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto, bem como o retorno do expediente TC-000341/006/05 ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua instrução.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-000474/026/01

**Câmara Municipal:** Caçapava.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Eduardo Corrêa Lima.

Acompanha(m): TC-000474/126/01 e TC-000474/326/01.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, a vista do exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Luiz Eduardo Corrêa Lima, ordenador dos dispêndios com o pagamento de serviços extraordinários aos ocupantes de cargos em comissão, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator.

À margem do julgamento, foi determinada a publicação do voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, na Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TC-000298/026/02

**Câmara Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Arnaldo Gonçalves de Souza.

Acompanha(m): TC-000298/126/02, TC-000298/326/02 e Expediente(s): TC-011715/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações àquele Legislativo.

Decidiu, ainda, condenar o responsável, Sr. Arnaldo Gonçalves de Souza, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância declarada no voto do Relator.

TC-001095/026/03

**Câmara Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Cândido Xavier de Souza.

Acompanha(m): TC-001095/126/03 e TC-001095/326/03.

**Advogado(s):** Benevides Ricomini Dalcin.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002445/026/04

**Câmara Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Cassiano Motta Marciano.

Acompanha(m): TC-002445/126/04 e TC-002445/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002471/026/04

**Câmara Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Dirceu Giacarelli.

Acompanha(m): TC-002471/126/04 e TC-002471/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2004,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002739/026/03

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Joaquim Pires da Silva.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinato.

Acompanha(m): TC-002739/126/03, TC-002739/226/03, TC-002739/326/03

e Expediente(s): TC-001764/011/04, TC-011237/026/05 e TC-029864/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002781/026/03

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Abel Pedro Ribeiro.

**Advogado(s):** Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002781/126/03, TC-002781/226/03, TC-002781/326/03 e Expediente(s), TC-000543/004/03, TC-015200/026/03 e TC-015201/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

TC-002812/026/03

**Prefeitura Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Valter Ferreira de Castilho.

**Advogado(s):** Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha(m): TC-002812/126/03, TC-002812/226/03 e TC-002812/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-002821/026/03

**Prefeitura Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Luiz Carlos Domingos e Valdir Diana.

**Período(s):** (01-01-03 a 29-08-03) e (30-08-03 a 31-12-03).

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-002821/126/03, TC-002821/226/03, TC-002821/326/03 e Expediente(s): TC-006644/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003111/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância de Socorro.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Mario de Faria.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): TC-003111/126/03, TC-003111/226/03 e TC-003111/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e formação de autos próprios, para o fim proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003169/026/03

**Prefeitura Municipal:** Araçariguama.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Carlos Aymar Srur Bechara.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Laerte Américo Molleta, Jomar Luiz Bellini, Renata Saydel, Milton Rogério Dotto Penha.

Acompanha(m): TC-003169/126/03, TC-003169/226/03, TC-003169/326/03 e Expediente(s): TC-004990/026/04, TC-010354/026/04 e TC-000299/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

Determinou, por fim, seja oficiado ao E. Tribunal de Justiça, em atenção ao disposto no expediente TC-004990/026/04, remetendo-se-lhe cópias do presente voto e de peças do processo, especificadas no voto do Relator.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000256/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002579/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Barra Bonita.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Carlos de Mello Teixeira.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Acompanha(m): TC-000919/002/03, TC-017973/026/03, TC-028165/026/04, TC-033377/026/03, TC-002579/126/03, TC-002579/226/03 e TC-002579/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002810/026/03

**Prefeitura Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Waldimir Coronado Antunes.

Acompanha(m): TC-002810/126/03, TC-002810/226/03 e TC-002810/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ibirarema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-003072/026/03

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Gilberto Sidnei Maggioni.

Acompanha(m): TC-016597/026/05, TC-031901/026/03,  
TC-011929/026/03, TC-003072/126/03, TC-003072/226/03 e  
TC-003072/326/03.

**Advogado(s):** Nina Valeria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de processo apartado e determinações à auditoria competente da Casa, conforme indicado no referido voto.

TCs-003090/026/03 e 003091/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

22<sup>a</sup>s.o.1<sup>a</sup>C

Edgard Camargo Rodrigues

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.